

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0199/76

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL " D. PEDRO II"/ AMERICANA

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo

RELATOR: Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 689/77 - CESG-Aprov. em 17/08/77

### I- RELATÓRIO

#### I - HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto, o artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE n° 0199/76.

Trata se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE 14/73,

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, peia Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 30/04/75, no estabelecimento situa do à Rua Heitor Penteado, 86, em Americana, mantido pelo Colégio Comercial D. Pedro II".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu paragrafo único. 2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligencias, após a sua analise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplencia" de 2° Grau, nos tentos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 12 do artigo 9° da Deliberação CEE 14/73 do Colégio Comercial "D. Pedro II"/ Americana, considerados regula res os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 02 de agosto de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACE BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES

Sala da CESG, em 03 de agosto de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1.977.

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente